

distante 37 m (trinta e sete metros lineares) da Avenida A do loteamento da Vila São José; segue em linha reta no rumo 54°29' SE com 483,10 m (quatrocentos e oitenta e três metros lineares) até atingir o marco "1", fazendo divisas com os loteamentos Vila São José e Jardim Bela Vista; daí deflete à direita no rumo 36°29' SO, seguindo em linha reta com 112,00 m (cento e doze metros lineares) até atingir o marco "2", fazendo divisas com a estrada que demanda para a fazenda Bombocado, daí deflete, novamente, à direita com rumo de 52°30' NO, segue em linha reta com 493 m (quatrocentos e noventa e três metros lineares) até atingir o marco "3", fazendo divisas com a área n.º 2 de propriedade do Sr. Ricardo Levy, daí deflete novamente à direita com rumo de 42°10' NE, segue em linha reta com 98,50 m (noventa e oito metros lineares e cinquenta centímetros lineares) até o marco "0", fechando o perímetro e fazendo divisas com a estrada municipal Cordeirópolis-Limeira".

II — Um terreno com a área de 61.250,00 m² (sessenta e um mil duzentos e cinquenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, imóvel esse que consta pertencer a Ricardo Levy, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constantes do processo CECAP-1064/76, a saber: "Inicia-se no marco "3", colocado à margem da estrada municipal Cordeirópolis-Limeira, segue em linha reta no rumo de 52°30' SE com 493 m (quatrocentos e noventa e três metros lineares), até atingir o marco "2", fazendo divisas com o terreno n.º 1 de propriedade dos Herdeiros de Fernando Levy, daí deflete à direita no rumo de 36°29' SO, segue em linha reta com 145 m (cento e quarenta e cinco metros lineares) até atingir o marco "4", fazendo divisas com uma estrada que demanda à fazenda Bombocado, daí deflete no rumo 47°35' NO segue em linha reta com 507 m (quinhentos e sete metros lineares) até atingir o marco "5", fazendo divisas com propriedades do Sr. Humberto Levy Júnior, daí deflete à direita com rumo 42°10' NE, segue em linha reta 100 m (cem metros lineares) até o marco "3", fechando o perímetro e fazendo divisas com a estrada municipal Cordeirópolis-Limeira".

Parágrafo Único — Os imóveis acima, em conjunto, formam um todo com a área de 112.617,26 m² (cento e doze mil seiscentos e dezessete metros e vinte e seis decímetros quadrados), com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta dos mesmos e memorial descritivo do seu todo, constantes do processo CECAP-1064/76, a saber: "Inicia no marco "0" colocado a 37 m (trinta e sete metros lineares) da Avenida A da Vila São José, a margem esquerda da estrada Municipal Cordeirópolis-Limeira, segue em linha reta com rumo 54°29' SE, numa distância de 483,10 m (quatrocentos e oitenta e três metros lineares e dez centímetros lineares), até o marco "1" fazendo divisa com o loteamento Vila São José e Jardim Bela Vista; daí deflete à direita com rumo 36°29' SO, segue em linha reta 257,00 m (duzentos e cinquenta e sete metros lineares), passando pelo marco "2" até o marco "4", fazendo divisa com a Estrada que vai para a fazenda Bombocado, daí deflete à direita com rumo de 47°35' NO, numa extensão de 507 m (quinhentos e sete metros lineares) até o marco "5", fazendo divisa com Humberto Levy Junior, daí deflete à direita com rumo 42°10' NE, numa extensão 198,50 m (cento e noventa e oito metros lineares e cinquenta centímetros lineares), até o marco "0", passando pelo marco "3" fechando o perímetro e fazendo divisa com a estrada Municipal Cordeirópolis-Limeira".

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1976.
PAULO EGYDIO MARTINS
Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior.
Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1976.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 8.956, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no distrito, município e comarca de Espírito Santo do Pinhal, necessários à Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, situados no distrito, município e comarca de Espírito Santo do Pinhal, necessários à referida Companhia para a execução de planos habitacionais na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, ou a outro serviço público:

I — (gleba 1) — um terreno com a área de 122.865,00 m² (cento e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados) e respectivas benfeitorias, imóvel esse que consta pertencer a Otávio Coletti, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constantes do processo CECAP — 1398/76, a saber: "Começa no marco n.º 1, cravado na margem da Rua Vereador Estevo de Filippi e prolongamento da Avenida Senador Robert Kennedy; daí segue pela margem da Rua Vereador Estevo de Filippi com o rumo de 84°40' NE, na distância de 43,00 metros atingindo o ponto 2; deflete à direita, seguindo com rumo de 85°30' SE, na distância de 35,00 metros até o ponto 3; defletindo à direita, segue pela citada rua com o rumo de 76°05' SE, na distância de 15,50 metros encontrando o ponto 4; daí segue com o rumo de 66°00' SE, na distância de 46,50 metros atingindo o ponto 5; defletindo à direita, com o rumo de 54°01' SE, na distância de 77,10 metros alcança o ponto 6; deflete à esquerda, segue pela mesma rua com o rumo de 57°40' SE na distância de 52,00 metros encontra o ponto 7 onde defletindo à esquerda, segue com o rumo de 59°25' SE na distância de 117,60 metros alcança o ponto 8; segue com o rumo de 67°45' SE na distância de 91,10 metros até o ponto 9; daí segue ainda pela rua com o rumo de 74°42' SE na distância de 87,20 metros até atingir o ponto n.º 2 (esticador da cerca) cravado na margem da citada rua e em divisas com a Cooperativa dos Cafeicultores; deixando a rua, segue pela cerca de arame com o rumo de 53°35' SW na distância de 128,00 metros atingindo o marco n.º 3 (esticador da cerca), cravado em divisas com a Gleba 2; daí segue pela cerca de arame confrontando com a Gleba 2 com o mesmo rumo anterior na distância de 249,00 metros e atingindo o marco "A"; deflete à direita, seguindo pela cerca de arame, com a mesma confrontação, com o rumo de 59°40' NW na distância de 171,50 metros alcança o marco "B", cravado em divisas de Otávio Coletti e Fazenda Vimodeca; daí segue 18,90 metros com o rumo de 18°00' NW alcançando o marco n.º 7; defletindo à direita, segue confrontando com Otávio Coletti, com o rumo de 13°00' NW na distância de 277,10 metros até encontrar o marco n.º 8; daí segue com a mesma confrontação, com o rumo de 7°41' NE na distância de 60,20 metros atingindo o marco n.º 1 onde teve início e finda esta demarcação".

II — (gleba 2) — um terreno com a área de 108.831,00 m² (cento e oito mil, oitocentos e trinta e um metros quadrados) e respectivas benfeitorias, imóvel esse que consta pertencer a Antônio de Araújo Novais Jr., com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constantes do processo CECAP-1398/76, a saber: "Começa no marco n.º 1, cravado no cruzamento das Avenidas Oliveira Motta e Avenida Projetada (Plano Diretor), seguindo pela margem da Avenida Oliveira Motta, com o rumo de 72°30' SW na distância de 410,50 metros atingindo o marco n.º 2, cravado no cruzamento da citada Avenida e a Estrada da Vila Verde; deixando a Avenida, segue pela Estrada da Vila Verde com o rumo de 35°10' NE na distância de 67,00 metros alcança o ponto 1; daí segue pela Estrada com o rumo de 29°25' NE na distância de 46,60

metros até o ponto 2; deflete à direita, segue com o rumo de 35°55' NE na distância de 60,75 metros atingindo o ponto 3, seguindo daí à esquerda com o rumo de 32°35' NE na distância de 30,40 metros alcança o ponto 4; deflete à esquerda, seguindo com o rumo de 17°20' NE na distância de 80,30 metros encontra o ponto 5; voltando à direita ainda pela estrada da Vila Verde, com o rumo de 22°32' NE na distância de 30,15 metros atingindo o ponto 6; daí segue com o rumo de 40°12' NE na distância de 33,50 metros alcança o ponto 7, onde defletindo à direita segue com o rumo de 56°00' NE na distância de 90,80 metros atingindo o ponto 8 (encruzilhada da Estrada da Vila Verde e Rua Vereador Estevo de Filippi); daí segue pela Rua Vereador Estevo de Filippi com o rumo de 83°40' NE na distância de 27,60 metros encontrando o ponto 9; deflete à direita seguindo pela citada Rua com o rumo de 89°30' SE na distância de 56,00 metros atingindo o ponto 10, onde voltando à esquerda, segue com o rumo de 79°04' NE na distância de 23,50 metros atingindo o marco n.º 3, cravado na margem da Avenida Projetada; deixa a Rua Vereador Estevo de Filippi, segue pela Avenida Projetada com o rumo de 9°30' SE na distância de 244,50 metros, atingindo o marco n.º 1, onde teve início e finda esta demarcação".

Parágrafo Único — Os imóveis I e II, em conjunto, formam um todo com a área de 231.696,00 m² (duzentos e trinta e um mil seiscentos e noventa e seis metros quadrados), com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta dos mesmos e memorial descritivo do seu todo, constantes do processo CECAP — 1398-76, a saber: "Começa no marco n.º 1, cravado na margem da Rua Vereador Estevo de Filippi e prolongamento da Avenida Senador Robert Kennedy; daí segue pela margem da Rua Vereador Estevo de Filippi com o rumo de 84°40' NE na distância de 43,00 metros atingindo o ponto 2; deflete à direita, seguindo com o rumo de 85°30' SE na distância de 35,00 metros até o ponto 3; defletindo à direita, segue pela citada rua com o rumo de 76°05' SE, na distância de 15,50 metros encontrando o ponto 4; daí segue com o rumo de 66°00' SE, na distância de 46,50 metros atingindo o ponto 5; defletindo à direita, com o rumo de 54°01' SE, na distância de 77,10 metros alcança o ponto 6; deflete à esquerda, segue pela mesma rua com o rumo de 57°40' SE, na distância de 52,00 metros encontra o ponto 7 onde deflete à esquerda, segue com o rumo de 59°25' SE na distância de 117,60 metros alcança o ponto 8; segue com o rumo de 67°45' SE na distância de 91,10 metros até o ponto 9; daí segue ainda pela rua com o rumo de 74°42' SE na distância de 87,20 metros até atingir o marco n.º 2 (esticador da cerca) cravado na margem da citada rua e em divisas com a Cooperativa dos Cafeicultores; deixa a rua, segue pela cerca confrontando com a Cooperativa dos Cafeicultores, com o rumo de 53°35' SW na distância de 128,00 metros atingindo o marco n.º 3 (esticador da cerca); deflete à esquerda, seguindo pela cerca de arame, com a mesma confrontação, com o rumo de 70°25' SE na distância de 150,00 metros alcançando o marco n.º 4 (esticador da cerca), cravado em divisas com a Cooperativa dos Cafeicultores e Fazenda Vimodeca; daí segue com o rumo de 25°00' SW na distância de 355,50 metros atingindo o marco n.º 5 deflete à direita, seguindo com a mesma confrontação, com o rumo de 76°00' NW, na distância de 265,00 metros, encontrando o marco n.º 6; daí segue à direita, confrontando com a Fazenda Vimodeca com o rumo de 18°00' NW na distância de 259,00 metros atingindo o marco B, cravado em divisas com Otávio Coletti e Fazenda Vimodeca; seguindo com o mesmo rumo na distância de 18,90 metros até o marco n.º 7; daí segue confrontando com Otávio Coletti, com o rumo de 13°00' NW na distância de 277,10 metros alcança o marco n.º 8, defletindo à direita, segue com a mesma confrontação, com o rumo de 7°41' NE na distância de 60,20 metros atingindo o marco n.º 1, onde teve início e finda esta demarcação".

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1976.
PAULO EGYDIO MARTINS
Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior
Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1976.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 8.957, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca de Estréla D'Oeste, necessário à Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 25.975,00 m² (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e cinco metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no distrito, município e comarca de Estréla D'Oeste, necessário à referida Companhia para a execução de planos habitacionais na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Antonio Jorge, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constantes do processo CECAP-981/76, a saber: "Começa no marco n.º 1, cravado na divisa das Ruas Piauí, Paraíba e o terreno destinado ao Fundusp, aí seguindo com o rumo de SW 65°1' NE, confrontando com a quadra 2/91, numa extensão de 175,60 metros, até encontrar o marco 2; daí deflete à direita com o rumo de SW 17°48' NE, numa extensão de 16,00 metros até encontrar o marco 3; daí deflete à direita com o rumo de SW 65°31' NE, confrontando com a estrada numa extensão de 118,00 metros até o marco 4; daí deflete à direita com o rumo de NE 6°18' SW, confrontando com Vitalino Canato, numa extensão de 309,00 metros até ao marco 5; daí deflete à direita com o rumo de SE 55°25' NW, confrontando com a área destinada ao Fundusp, numa extensão de 118,00 metros, até encontrar o marco 1, onde teve início o presente levantamento".

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1976.
PAULO EGYDIO MARTINS
Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior
Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1976.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 8.958, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Cria a Seção de Administração Patrimonial da Secretaria dos Negócios Metropolitanos

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na Secretaria dos Negócios Metropolitanos, a Seção de Administração Patrimonial, subordinada à Divisão de Pessoal e Atividades Auxiliares, do Departamento de Administração.

Artigo 2.º — A Seção de Administração Patrimonial tem as seguintes atribuições:

- I — cadastrar e controlar bens móveis e imóveis;
- II — cadastrar e etiquetar o material permanente e equipamentos recebidos;
- III — registrar a movimentação de bens móveis;
- IV — verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis, imóveis e equipamentos e solicitar providências para sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial;